



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

AVISO DE DISPENSA Nº 12/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59/2026

O Município de Elói Mendes - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº. 225 – Centro, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará **DISPENSA**, no modo de disputa aberta, com o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, nos termos do artigo nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais exigências estabelecidas neste aviso de dispensa e seus anexos.

Período para apresentação da proposta:	De 17/04/2026 09:00:00 até 22/04/2026 17:00:00
Abertura das proposta	Dia 23/04/2026 09:00:00
Referência de horário:	Horario de Brasília - DF
E-mail para envio das propostas:	licita@eloimendes.mg.gov.br

As propostas serão analisadas pelo Agente de Contratação após o encerramento do prazo para envio, conforme ordem de recebimento e critérios estabelecidos neste Aviso.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR, A SER REALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ, NO PERÍODO DE 30 DE ABRIL DE 2026 A 03 DE MAIO DE 2026.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. Os itens e suas especificações estão dispostos no **Termo de Referência**, anexo a este instrumento.

1.2.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 21.403,25 (vinte e um mil, quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), conforme pesquisa de preços constante do processo administrativo, servindo como referência para análise de exequibilidade das propostas.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente contratação direta dar-se-á mediante o envio da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do e-mail institucional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

licita@eloimendes.mg.gov.br, dentro do prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.

2.1.1. O procedimento será devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG.

2.1.2. O fornecedor é responsável pela veracidade das informações prestadas, bem como pelo correto envio da proposta e dos documentos exigidos, não cabendo à Administração Pública responsabilidade por eventuais falhas no envio, inclusive quanto a problemas técnicos, envio incompleto ou fora do prazo.

2.2. Não poderão participar desta contratação direta os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos;

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) aquele que tenha participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou de qualquer etapa preparatória relacionada ao objeto desta contratação;

b) empresas constituídas sob a forma de consórcio;

c) empresas em estado de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.1) será admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidas as condições legais e demonstrada a viabilidade econômica;

d) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, bem como aquelas suspensas de contratar com o Município de Elói Mendes/MG;

e) servidor público do Município de Elói Mendes/MG, bem como empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente contratação direta, nem da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as hipóteses de conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na presente contratação direta dar-se-á mediante o **envio de sua proposta inicial**, na forma estabelecida neste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, deverá encaminhar sua proposta **exclusivamente por meio do e-mail institucional: licita@eloimendes.mg.gov.br**, até a data e o horário estabelecidos para apresentação.

3.2.1. Para fins de organização, rastreabilidade e correta identificação das propostas, o fornecedor deverá obrigatoriamente indicar, no campo “assunto” do e-mail, o seguinte padrão: **“DISPENSA Nº 11/2026 – PROPOSTA – [NOME DA EMPRESA] – CNPJ [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]”**. O não atendimento ao padrão estabelecido poderá dificultar a identificação da proposta, não se responsabilizando a Administração por eventuais falhas decorrentes do envio em desacordo com esta exigência.

3.2.2. A proposta deverá conter, no mínimo, a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca (quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

aplicável) e o valor total ofertado.

3.3. Todas as especificações constantes da proposta, especialmente quanto ao preço e às características do objeto, vinculam o fornecedor.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre a execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto conforme as especificações exigidas, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo eventuais substituições quando necessário.

3.6. O fornecedor poderá substituir ou retificar sua proposta, desde que o faça dentro do prazo estabelecido para envio, sendo considerada válida a última proposta encaminhada dentro do prazo.

3.7. O envio da proposta implicará, ainda, declaração tácita de que o fornecedor:

3.7.1. não possui fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a declarar quaisquer ocorrências supervenientes;

3.7.2. cumpre os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir dos benefícios legais;

3.7.3. está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos;

3.7.4. assume integral responsabilidade pelas informações prestadas na proposta;

3.7.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas recebidas serão analisadas pelo Agente de Contratação, sendo classificada em primeiro lugar aquela que apresentar o **menor preço**, desde que atendidas as exigências deste Aviso de Dispensa e do Termo de Referência.

4.1.1. Dentre os documentos complementares, poderão ser solicitadas informações que comprovem as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, bem como catálogos, folders ou similares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às exigências deste Aviso ou de seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

- b) apresentar preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
- c) apresentar vícios insanáveis;
- d) não comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

4.6. Caso haja indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade de sua proposta.

4.7. Erros formais no preenchimento da proposta poderão ser sanados, desde que não impliquem aumento do valor ofertado.

4.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será analisada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a fase de julgamento, será convocado o fornecedor classificado em primeiro lugar para apresentação dos documentos de habilitação, quando não encaminhados previamente.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do e-mail institucional, para encaminhar a documentação de habilitação, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do e-mail licita@eloimendes.mg.gov.br.

5.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	
A	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
B	Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
C	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
E	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
F	No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
G	No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

5.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICA-FINANCEIRA	
H	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
I	Documento de identificação do sócio administrador ou representante legal da empresa;
J	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
K	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
L	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
M	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
N	Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas;
O	Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica.

5.5. O Agente de Contratação poderá realizar diligências e consultas em bases oficiais para verificação das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Poderá ser concedido prazo para saneamento de falhas ou complementação de documentos, desde que não haja alteração da substância da documentação apresentada.

5.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização.

5.8. A não regularização no prazo previsto implicará na inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação ou apresentar documentos em desacordo com este Aviso.

5.10. Na hipótese de inabilitação do primeiro colocado, serão analisadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação do objeto, sendo constatada a viabilidade da contratação, será formalizado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura por meio eletrônico ou outro meio idôneo, devendo o adjudicatário devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento.

6.2.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo adjudicatário e devidamente justificado, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

6.5. No momento da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens contratados deverão ser entregues no endereço informado pela Secretaria solicitante.

7.2. A fornecedor contratado obriga-se a substituir ou regularizar, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Elói Mendes, os bens que venham a ser recusados por estarem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, não se eximindo, em hipótese alguma, das penalidades previstas na legislação vigente.

7.3. A fornecedor contratado será a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários de seus empregados, inclusive por eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos Fornecimento de bens. Responderá, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio da Administração Pública Municipal por ação ou omissão de seus empregados.

7.4. Verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto contratado, a Prefeitura Municipal de Elói Mendes encaminhará à fornecedor contratado, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.

7.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, a fim de viabilizar a liquidação e o respectivo pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Fornecimento de bens públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de informações falsas quanto às condições de participação ou o conluio entre fornecedores.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG.

9.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com nova data;
- b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se o menor preço, desde que atendidas as condições de habilitação;
- c) fixar prazo para que os fornecedores possam adequar suas propostas ou documentação, conforme o caso.

9.2.1. As medidas previstas poderão ser adotadas também na hipótese de ausência de interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as comunicações realizadas pela Administração, sendo responsável pelo envio tempestivo de documentos e propostas, não cabendo alegação de desconhecimento.

9.4. Os prazos estabelecidos neste Aviso observarão o horário de Brasília/DF.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento.

9.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

9.8. A Administração poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.9. O procedimento será anulado, no todo ou em parte, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.10. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Após a apresentação das propostas, não será admitida sua desistência, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.12. Não haverá fase recursal neste procedimento de contratação direta.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Minuta de Contrato (quando aplicável);**
- **Anexo III – Modelo de Proposta.**

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

**PROCESSO Nº. 59/2026 – DISPENSA Nº 12/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Obs.: O termo de referência é o documento que a(s) secretaria(s) solicitante(s) enviam ao setor de Licitações, sendo anexado de forma complementar e informativo, porém com caráter vinculatório. Os mesmos itens e condições presentes no Aviso de Dispensa estão presentes neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR, A SER REALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ, NO PERÍODO DE 30 DE ABRIL DE 2026 A 03 DE MAIO DE 2026.

Itens					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE	10 LÂMPADAS PAR 64 C/ FOCO 5 C/ 1000W CADA, 1 RACK COM 12 CANAIS C/ CAPACIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE 1500W P/ CANAL, 1 MESA ANALÓGICA COM 12 CANAIS, E TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO. DIÁRIA DE 08 HORAS.	UNID./DIA	4 UNIDADES	R\$ 1.178,98 (LOCAÇÃO/DIA)	R\$ 3 536,94
PALCO 6X4M	PALCO DUAS AGUAS, COM ESTRUTURA METÁLICA EM BOX TRUSS, MEDINDO 06X04M, LONA BRANCA LAMINADA DE PVC CALANDRADO, COM REFORÇO DE POLIESTER IMPERMEÁVEL, COM BLACKOUT SOLAR DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 20"MM EM ATÉ 1,50M DO CHÃO E AVANCE PARA FLY, INCLUINDO ESCADA COM CORRIMÃO E GUARDA CORPO. ACABAMENTO DE 36M2 DE CARPETE PARA O PISO DO PALCO, 20 M2 DE TNT NA COR PRETA E SOMBRITE PARA AS LATERAIS E FUNDO	UNID./DIA	4 UNIDADES	R\$ 1.778,50 (LOCAÇÃO/DIA)	R\$ 5 335,5
SERV. SOM PEQUENO PORTE	02 CAIXAS DE SOM PROCESSADA COM TRIPÉ, 01 MESA DE SOM COM 12 CANAIS, 02 MICROFONES COM	UNID./DIA	4 UNIDADES	R\$ 1376,66 (LOCAÇÃO/DIA)	R\$ 5.506,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

	FIO, 01 MICROFONE SEM FIO DE MÃO, 01 APARELHO DE CD E CABO DIVERSOS. DIÁRIA DE OITO HORAS				
TENDA PIRAMIDAL 8X8M	FABRICADAS EM CHAPA DE FERRO TUBULAR DE 13" A 20", COM PARTES SOLDADAS EM SISTEMA "MIG", GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PARTES UNIDAS POR ENCAIXE E UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO.PÉS DE SUSTENTAÇÃO – ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR DE 13" A 18", COM ALTURA DE 2,50M OU 3,00M, ANCORADAS COM CORDAS DE NYLON DE ¼ COM AMARRAS ESPECIAIS, FIXADAS EM ESTACAS DE FERRO ENTERRADAS NO SOLO.LONA DE COBERTURA – LAMINADO DE PVC CALANDRADO COM REFORÇO DE POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, COM BLACKOUT SOLAR DE ALTA RESISTÊNCIA E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUENTE	UNID./DIA	4 UNIDADES	R\$ 1.008,33 (LOCAÇÃO DA TENDA/DIA)	R\$ 4 033,32
TOTAL GERAL					R\$ 21.369,88

2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda do Município de Elói Mendes/MG para a realização do evento comemorativo ao Dia do Trabalhador, a ser realizado no período de 30 de abril de 2026 a 03 de maio de 2026, na Praça da Matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a realização de apresentação artística do DJ KEVIN, no palco indicado da Praça de Eventos Prefeito Adauto Pereira Valias, em data, local e horário previamente definidos pela organização do evento, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

Data do Show: 06/09/2026, conforme horário fixado pela Prefeitura Municipal em comum acordo com a - DJ KEVIN.

5.2. O cumprimento do objeto será considerado efetivado mediante a realização da apresentação dos artistas de forma integral, conforme as condições estabelecidas, devendo ser atestado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Maxwell Ximenes Lourenço, matrícula 6280. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Darlan Gabriel Custodio, matrícula 6288.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

6.1.2. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal e obedecerão às seguintes rotinas:

6.2. FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.2. As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

6.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.4. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §40, 1 e II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3. GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

6.3.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

6.3.2. São atribuições do gestor do contrato:

6.3.2.1. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

6.3.2.2. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

6.3.2.3. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

6.3.2.4. receber definitivamente o objeto contratado;

6.3.2.5. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

6.3.2.6. determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3.2. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

6.4. O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.5. Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §10, do art. 80 da Portaria n.º 3.831/2023.

6.6. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei Federal n.º14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá executar os serviços objeto da presente contratação com observância das normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

7.1.1. Planejar, organizar, coordenar e executar integralmente o evento, conforme as especificações e cronograma definidos pela Administração;

7.1.2. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo, mas não se limitando a: palco, sistemas de sonorização e iluminação, geradores, tendas, banheiros químicos, gradis, entre outros itens indispensáveis;

7.1.3. Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem de toda a estrutura do evento, dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.4. Fornecer equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, incluindo profissionais para operação de equipamentos, apoio logístico e coordenação geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

7.1.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, observando padrões técnicos adequados e assegurando o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o evento;

7.1.6. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais, inclusive no que tange à responsabilidade civil por danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus prepostos, colaboradores ou representantes, no exercício da execução do objeto contratado;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.10. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, adotando as medidas necessárias para garantir a integridade física dos trabalhadores e do público participante;

7.1.11. Obter, quando couber, todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à realização do evento, junto aos órgãos competentes;

7.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

7.1.13. Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo os ajustes eventualmente demandados;

7.1.14. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução das etapas do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

7.1.15. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local ao final de cada dia de evento e após sua conclusão;

7.1.16. Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração no planejamento ou na execução dos serviços;

7.1.17. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes obrigações:

8.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto de forma adequada, fornecendo as informações e orientações indispensáveis;

8.2.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;

8.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, podendo exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como a correção de falhas ou irregularidades verificadas;

8.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços;

8.2.6. Disponibilizar, quando couber, o espaço público para realização do evento, assegurando as condições mínimas para sua utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

- 8.2.7. Fornecer à Contratada as diretrizes, programação e demais definições necessárias à execução do evento;
- 8.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 8.2.9. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionados à execução do objeto;
- 8.2.10. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato;
- 8.2.11. Receber o objeto contratado, provisória e definitivamente, conforme as condições estabelecidas;
- 8.2.12. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO

9.1. A apresentação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, caso não seja realizada conforme as condições previstas no Termo de Referência, na proposta contratada e no contrato. Nesses casos, será lavrado relatório pelo fiscal e caberá ao contratado promover os ajustes necessários ou a devolução de eventuais valores recebidos, conforme apurado administrativamente.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, em parcela única, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente apresentada, conferida e atestada pelo setor competente, acompanhada dos documentos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do contrato, sendo facultado exigir o ressarcimento integral dos valores pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Administração quanto ao prazo de pagamento acordado, os valores eventualmente devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O aviso de dispensa será devidamente publicado, assegurando prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas por parte dos interessados, conforme previsto na legislação vigente.

Durante o período de divulgação, os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços, juntamente com a documentação de habilitação exigida, para o endereço eletrônico: licita@eloimendes.mg.gov.br.

A seleção será realizada com base no critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações do objeto e à capacidade técnica do fornecedor.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas, apresentarem preços inexequíveis ou em desacordo com o objeto da contratação.

Após a análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço global e o atendimento integral às exigências previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PESSOAS JURÍDICAS:

12.1. Para fins de celebração contratual, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

12.1.1. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

12.1.4. Certidão negativa de falência;

12.1.5. Contrato social ou documento equivalente;

12.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.1.7. Documento de identidade (CPF e RG) do representante legal da empresa;

12.1.8. Declaração que não emprega menores;

12.1.9. Portfólio ou material técnico que comprove a notoriedade do artista no cenário musical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

12.1.10. Instrumento que comprove a exclusividade de representação do artista.

PESSOAS FÍSICAS:

12.2.1. Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);

12.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

12.2.3. Comprovante de endereço atualizado.

12.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão de Regularidade relativa à Fazenda Federal (incluindo débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União);

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.5. Declaração de que não emprega menor de idade em condições vedadas pela legislação, conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é R\$ 21.369,88 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações: Dotação: 182; Fonte: 1.500.99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

Elói Mendes/MG, 08 de abril de 2026.

DARLAN GABRIEL CUSTÓDIO

Diretor da Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

PROCESSO Nº. 59/2026 – DISPENSA Nº 12/2026 ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Dispensa nº XX/2026	Processo nº XX/2026	Contrato nº XX/2026
Fornecedor:		CPNJ:
Objeto:		
Data de Assinatura:	Valor:	
Início vigência:	Final vigência:	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Natal Donizetti Cadorini, brasileiro, portador do CPF nº XX, residente e domiciliado na cidade de Elói Mendes –MG e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na cidade de XXX, na Rua XXXX, bairro XXXX, CEP XXXX, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). **XXX**, e inscrito no CPF sob o nº XXX, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. XX/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a XXXXXXXXXXX, conforme relação detalhada abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até XXXXXX, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Tesouraria, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente. Deverão constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento correspondentes.

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a fornecedor contratado deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedor contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela fornecedor contratado, todas as condições pactuadas.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, até XXX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Dotação
Descrição da Dotação

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os materiais e/ou Fornecimento de bens, objeto da licitação, serão entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço da XXXXX.

11.2. A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes-MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4. O objeto licitado deverá ser entregue em até 30 DIAS após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7. Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9. A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12. Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Fornecimento de bens Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os Fornecimento de bens conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Cumprir integralmente todas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis à natureza dos Fornecimento de bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

13.1.3. Corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer falhas, erros ou omissões identificadas nos Fornecimento de bens entregues, no prazo estipulado pela Administração;

13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos Fornecimento de bens públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Elói Mendes - MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, XX de XXXX de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
(Contratante)

Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

PROCESSO Nº. 59/2026 – DISPENSA Nº 12/2026
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

TIMBRE DA EMPRESA

ITEM	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Item arrematado nº 01	UN	XX	Marca x	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
Item arrematado nº 02	UN	XX	Marca y	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR GLOBAL:	R\$ XX,XX (valor por extenso)				
DADOS DA EMPRESA					
Razão social:					
CNPJ:					
Telefone:			E-mail:		
Endereço:			Bairro:		
Cidade:			CEP:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
Nome:			Cargo		
CPF:			RG:		
Telefone:			E-mail:		
DADOS BANCÁRIOS					
Banco:					
Agência:			C/C:		

A proposta apresentada é vinculatória, estando de acordo com todas as condições de entrega, fornecimento, qualidades, marcas e preços; ao assinar tal proposta, concordo com todos os termos.

Elói Mendes (MG), XX do mês de XXXXXX de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL
